



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

Resolução nº 077/2005 – CIB

Goiânia, 16 de Dezembro de 2005.

O Presidente e o Vice Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

- 1- *Considerando a Portaria nº 2.084/ GM de 26 de Outubro de 2005, que diz:*
 - a. *Que as ações de atenção básica devem ser desenvolvidas por todos os municípios como um componente essencial para a garantia de acesso a serviços de saúde qualificados;*
 - b. *A necessidade de estabelecer responsabilidades para as três esferas de gestão concernente ao financiamento racional dos medicamentos aplicados nas ações estratégicas no nível da Atenção Básica;*
 - c. *A necessidade do Estado e Municípios elaborarem seus respectivos Planos de Assistência Farmacêutica, observando critérios que articulem as ações de Assistência Farmacêutica com aquelas desenvolvidas no âmbito da Atenção à Saúde;*
 - d. *As responsabilidades e os compromissos das três esferas gestoras do Sistema Único de Saúde, relativas ao elenco de medicamentos e produtos pactuados, destinados às ações da atenção básica em saúde devem constar nos Planos Estaduais e Municipais de Assistência Farmacêutica;*
 - e. *Os medicamentos de responsabilidade do Estado e dos Municípios devem estar adequados às metas definidas nos respectivos Planos Municipais e Estaduais de Assistência Farmacêutica, definidas com base em indicadores locais e regionais;*
 - f. *A necessidade de definição do elenco de medicamentos necessários ao atendimento das necessidades na Atenção Básica, no âmbito dos municípios, complementarmente àquele definido na pactuação da CIT;*
 - g. *No cálculo dos recursos que compõem o Incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica (IAFAB) será considerada a população para municípios, conforme a Resolução nº 2 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 21 de julho de 2003;*
 - h. *Nos casos em que a contrapartida estadual do Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica se constituir em medicamentos, a Secretaria Estadual de Saúde deverá pactuar com os municípios os itens, os valores unitários e os prazos para entrega dos medicamentos referentes à aludida contrapartida;*
 - i. *O monitoramento da movimentação dos recursos destinados ao Financiamento do Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica será feito pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios, por intermédio da alimentação do Sistema Informatizados para Acompanhamentos da Execução do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica (SIFAB), disponibilizado e mantido pelo Ministério da Saúde. A capacitação dos gestores para a correta utilização do SIFAB, incluindo a publicação de manuais de orientação sobre a sua utilização, é de responsabilidade do Ministério da*

Esseiza



**Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite**

Saúde para com os gestores estaduais e dos estados, com apoio do Ministério da Saúde, para a capacitação dos gestores municipais.

As Secretarias Municipais de Saúde deverão remeter trimestralmente à Secretaria Estadual de Saúde, os dados gerados pela alimentação do SIFAB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre;

- 2- *Os dispositivos da Lei nº. 5.991/1974 Portaria/GM nº344/98 quanto à exigência do profissional farmacêutico responsável pela dispensação de medicamentos, bem como os requisitos básicos para a adesão dos municípios no Programa de Assistência Farmacêutica Básica, estabelecidos no plano Estadual de Assistência Farmacêutica.*

RESOLVEM:

- *Aprovar por pactuação, a definição dos recursos para o financiamento do Incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica (IAFAB) nos seguintes valores:*
 - *R\$1,00 por hab./ano, como Contrapartida Estadual, em medicamentos do elenco pactuado;*
 - *R\$1,00 por hab./ano, como Contrapartida Municipal, do Tesouro Municipal, a partir de julho/2005, conforme Portaria/GM, nº 1.105, de 5 de julho de 2005;*
 - *R\$1,65 por hab./ano do orçamento da União, a partir de Outubro/2005, seja transferido do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde; conforme Portaria/GM 2.084, de 28/10/2005.*
- *Aprovar por pactuação, o elenco de medicamentos necessários ao atendimento das necessidades na Atenção Básica, no âmbito dos municípios, complementarmente àquele definido na pactuação da CIT (Anexo I);*
- *Aprovar por pactuação, que os medicamentos da Contrapartida Estadual são aqueles pertencentes ao elenco pactuado produzidos pela IQUEGO, com prazo de entrega em 4 etapas, sendo 25% a cada trimestre (AnexoII);*

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

*Dr. Fernando Passos Cupertino de Barros
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB*

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

*Rodrigo César Faleiro de Lacerda
Secretário Municipal de Saúde de Formosa
Vice-Presidente da CIB*